



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

11111

**DECRETO Nº 013/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, INSTITUI O COMITE DE VIGILANCIA, DANDO-LHES PODERES E DA OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí-PI,

CONSIDERANDO O Decreto nº 18.901/2020 do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO O comprometimento da atual gestão com o bem esta da saúde de toda a população e que o município de São Luís do Piauí, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobre tudo preventiva;

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada a suspensão ou restrição do funcionamento de:

- I. De todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, salões de beleza e clínicas estéticas (apenas atendimentos isolados e serviços de entregas)
- II. Dos bancos, correios, Cartórios, (apenas com uso de máscaras e distanciamentos social recomendados pela OMS;
- III. Feiras livres (de todas as espécies);
- IV. Das atividades da saúde bucal, odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- V. Das atividades esportivas;
- VI. Do comércio varejista e atacadista (apenas os considerados essenciais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

**Paragrafa único** – poderão continuar em funcionamento apenas supermercados e drogarias, desde que realizem o atendimento dentro das normas já apresentadas pela a OMS descrita no Decreto 09/2020.

**Art.2º.** - Fica determinado o controle de fluxo nas divisas municipais (intra municipais e inter municipais), sendo esta de responsabilidade do comitê de vigilância sanitária, que deverão buscar alternativa para tal, buscando apoio imediato do GMP Municipal, podendo ser utilizado o meio de abordagem de acordo com a situação eminente.

**Parágrafo único** – fica restrito acesso de veículos de transporte coletivo terrestre oriundo de outros estados sendo restringindo mais ainda o acesso realizado, no que compete o território do município de São Luís do Piauí, pelo os ônibus de transporte de passageiro conhecido como “TAPERAO”.

**Art. 3º.** Fica instituído o Comitê de Vigilância Sanitária com a finalidade de auxiliar e acompanhar na coordenação e realização das atividades e ações da secretaria municipal de saúde bem como ações do poder publico municipal visando o combate a disseminação do covid-19 no município de São Luís do Piauí.

**Art. 4º.** O Comitê de Vigilância Sanitária é constituído pelos os seguintes membros:

Kelsimar de Abreu Sousa;

Marcy de Araújo Rabelo

Karem Aline de Carvalho Isidoro

Francisco das Chagas de Araújo

Flayda Isabella Rodrigues Apolinario

§ 1º - O comitê a que se alude este dispositivo será presidido pela a senhora Kelsimar de Abreu Sousa, devendo ser substituída nas suas ausências pela a senhora Marcy de Araújo Rabelo.

**Art. 5º** Compete ao COMITE DE VIGILANCIA SANITARIA:

I – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo corona vírus (COVID-19) a serem adotados pelos os órgãos e entidades do município de São Luís do piauí.

II – Adotar todas as medidas necessárias para cumprir o disposto neste Decreto podendo inclusive utilizar do poder de policia, já decretado no estado de calamidade nacional.

**Art. 6º** - o Constante neste Decreto deverá ser cumprido de forma rigorosa por toda a população de São Luis do Piauí-PI onde a desobediência poderá incidir em penalidades administrativa e criminais (crime de desobediência e crime contra a saúde publica).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

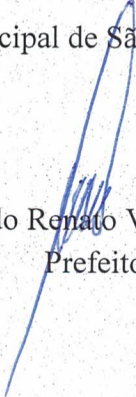
Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com atuação imediata, podendo ser alterado ou complementado a qualquer momento.

Publique-se, registre-se cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 11 de maio de 2020.

  
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa  
Prefeito Municipal